



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 025/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 18.12.67, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

- que a instituição dos seguros obrigatórios alinhados no artigo 20 do Decreto - lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, tem como objetivo alargar a dimensão do mercado nacional de seguros e estender a contingente humano mais apreciável o hábito de providência e a proteção contra o infortúnio,

- que nenhum veículo poderá ser licenciado, a partir de 1.º de janeiro de 1968, sem que fique comprovada a efetivação do seguro de responsabilidade civil do proprietário, como previsto no artigo 5.º do Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967,

- que o supracitado diploma, no artigo 38, delega competência ao CNSP para expedir normas disciplinadoras, condições, tarifas e quaisquer disposições legais sobre seguros obrigatórios,

RESOLVE:

APROVAR AS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES, A SEGUIR CAPITULADAS:

PARTE I – OBRIGATORIEDADE DO SEGURO

Estão obrigados a fazer o seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do art.20, alínea b, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, os proprietários de todos os veículos enquadrados nas disposições dos artigos 52 e 63 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito).

PARTE II – CONDIÇÕES DE COBERTURA DO SEGURO

1 . Objeto do Seguro:

O Seguro tem por finalidade garantir, até os limites estabelecidos no Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967, a Responsabilidade Civil decorrente da existência ou utilização dos veículos.

2 . Responsabilidades Cobertas:

A cobertura de seguro abrange:

- a) danos pessoais causados a passageiros;
- b) danos pessoais causados a terceiros não transportados;
- c) danos materiais causados a bens não transportados.

3 . Responsabilidades Excluídas da Cobertura:

A cobertura do seguro não abrange:

- a) danos pessoais ou materiais causados por veículos não licenciados na conformidade das disposições do Código Nacional de Trânsito;
- b) danos pessoais ou materiais causados por veículos em provas esportivas de velocidade ou exibição, inclusive em treinos preparatórios;
- c) danos pessoais ou materiais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- d) responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acordo, que contrariem as estipulações do seguro;
- e) multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrente de ações ou processos criminais.

4 . Pessoas e bens excluídos da cobertura:

A cobertura do seguro não abrange os danos causados a:

- a) ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do proprietário do veículo, bem como parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) sócios, administradores, diretores e prepostos do proprietário do veículo;
- c) pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros ou mesmo em veículos a este destinados, se estiverem em local diverso dos reservados ou admitidos aos passageiros;
- d) bens transportados no veículo segurado;
- e) bens não transportados pertencentes ao proprietário e às pessoas referidas nas alíneas a e b acima.

5 . Importância Segurada:

A importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora e corresponderá a:

a) Por pessoa vitimada – NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) no caso de Morte; até NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) no caso de Invalidez Permanente; e até NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) no caso de Incapacidade Temporária;

b) Por danos materiais em cada sinistro – até NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

6 . Franquia Dedutível:

Em qualquer sinistro que envolva a cobertura prevista na alínea c, do item 2 – Responsabilidades Cobertas, - a parcela correspondente a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) correrá sempre por conta do proprietário do veículo.

7 . Indenizações – Limites de Responsabilidade:

A Sociedade Seguradora efetuará, por conta do segurado o pagamento das indenizações a seguir especificadas:

7.1 – No caso de ocorrência em que o único veículo envolvido seja o especificado na Apólice ou no Bilhete de Seguro, serão pagas:

A) POR PESSOA VITIMADA

EM CASO DE MORTE – a importância segurada, aos herdeiros legais.

EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE – a quantia que se obtiver pela aplicação, à importância segurada, das porcentagens da tabela prevista nas condições gerais das Apólices de Acidentes Pessoais para os casos de Invalidez Permanente, até que o CNSP aprove a Tabela única de Indenizações para Invalidez Permanente. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, deduzir-se-á, da importância a pagar pelo caso de morte, a indenização já paga por invalidez permanente.

EM CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – as despesas devidamente comprovadas, limitado o seu global pela importância prevista, para a Incapacidade Temporária, na alínea a do item 5.

B) POR DANOS MATERIAIS

O montante dos prejuízos regularmente apurados, que ultrapassar a franquia estipulada no item 6, limitada a indenização, em cada sinistro, à importância segurada prevista na alínea b do item 5.

Se a indenização apurada for inferior à importância segurada e com ela não concordar o prejudicado, a Sociedade Seguradora poderá providenciar a reparação, reposição ou reconstrução da coisa danificada, respondendo o segurado pela importância da franquia.

7.2 – Quando se tratar de ocorrência envolvendo dois ou mais veículos, além das normas estabelecidas no item 7.1, serão observadas as seguintes:

a) as indenizações de danos pessoais serão pagas de imediato, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários dos veículos participantes do

sinistro, posteriormente haverá a redistribuição das indenizações entre as Sociedades Seguradoras, em função da culpa apurada e das responsabilidades legais.

b) no caso de danos materiais a bens de terceiros, a indenização, qualquer que seja o número de prejudicados, será paga pela Sociedade Seguradora do proprietário do veículo que for considerado culpado, através do inquérito policial ou registro da ocorrência.

7.3 – Nenhuma indenização será paga sem a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de danos pessoais:

a) certidão do auto de corpo de delito no caso de morte;

b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico assistente, conjugada com o registro da ocorrência no Distrito Policial competente, ou certidão do inquérito policial.

II – NO CASO DE DANOS MATERIAIS: certidão do registro da ocorrência no Distrito Policial competente, ou certidão do inquérito policial.

PARTE III – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação deste seguro poderá ser feita mediante a emissão de APÓLICE ou BILHETE DE SEGURO, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto - lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

1 – Bilhete de Seguro:

1.1 – O Bilhete de Seguro obedecerá aos termos, dimensões e cor do modelo anexo e vigorará pelo prazo de um ano, a contar do dia imediato ao do pagamento do prêmio, devidamente autenticado em estabelecimento bancário.

1.2 - O Bilhete de Seguro terá todos os seus claros preenchidos por ocasião de sua emissão, para individualização do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo segurado ou por corretor habilitado e pela Sociedade Seguradora, que poderá usar chancela impressa.

1.3 - Constará , obrigatoriamente, do Bilhete de Seguro a data de sua emissão, por extenso.

1.4 – A emissão do Bilhete de Seguro será efetuada exclusivamente pela Seguradora, que somente poderá delegar o preenchimento a corretor de seguros, registrado na SUSEP.

1.5 – as Sociedades Seguradoras cobrarão dos segurados o custo do Bilhete de Seguro, que será de NCr\$... 0,50.

2 – Certificado de Seguro:

2.1– A emissão de Apólices garantindo o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de veículos obriga a emissão de certificado de seguro nos estritos termos, dimensões e cor do modelo anexo.

2.2 – No caso de Apólices de frota, haverá um certificado para cada veículo.

2.3 – Em qualquer caso, o certificado só poderá ser expedido pela Sociedade Seguradora, uma vez comprovado o pagamento do prêmio da Apólice através da rede bancária.

PARTE IV – OBRIGAÇÕES DO SEGURO

1 – São obrigações do segurado:

- a) pagar o prêmio do seguro constante da Apólice ou do Bilhete de Seguro;
- b) manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- c) comunicar à Sociedade Seguradora a venda ou qualquer mudança no uso declarado para o veículo.

2 – Em caso de acidente, fica o segurado obrigado a:

a) comunicá-lo imediatamente à Sociedade Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, mediante relato completo e minucioso, que incluirá: número da Apólice ou Bilhete do Seguro, dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação do condutor do veículo; nome e endereço das testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência;

b) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com o acidente.

PARTE V – PRÊMIO DO SEGURO

1. Prêmio mínimo:

1.1 – o prêmio mínimo, para cada categoria de veículos, será o constante da seguinte tabela:

CATEGORIA	VEÍCULOS	PRÊMIO (NCr\$)
01	Automóveis particulares	75,00
02	Táxis, e carros de aluguel	95,00
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:	
	3.1 - Urbanos.....	863,00
	3.2 – Interurbanos, rural ou interestadual.....	773,00
04	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (sem cobrança de frete):	
	4.1 – Urbanos.....	454,00
	4.2 - Interurbanos, rural ou interestadual.....	409,00
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.....	200,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.09.68*

06	Reboques destinados ao transporte de outras cargas	27,00
07	Reboques de passageiros.....	590,00
08	Tratores e máquinas agrícolas.....	18,00
09	Motocicletas, motonetas e similares.....	40,00
10	Caminhões e outros veículos.....	122,00

Para os municípios de 200 mil habitantes ou menos, as tarifas das categorias 01 e 02 serão reduzidas de 10%.

1.2 – o prêmio não poderá sofrer desconto ou acréscimo a qualquer título, e só poderá ser fracionado em caso de Apólice de seguro de frota, nas condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados.

PARTE VI – CADUCIDADE DO SEGURO

1 – Ocorrerá a caducidade do seguro:

a) em caso de perda total do veículo;

b) quando o segurado atingir, em mais de dois acidentes, a indenizações superiores a 200 vezes o prêmio pago.

2 – Havendo a caducidade não ocorrerá a restituição do prêmio, mas, no caso da alínea a, se o veículo for substituído por outro da mesma categoria tarifária a Sociedade Seguradora, mediante endosso na Apólice ou Bilhete de Seguro, garantirá a vigência do seguro até o seu vencimento.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Âmbito do Seguro:

Todo o território nacional.

2 – Corretagem:

A comissão de corretagem não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos prêmios.

3 - Cobrança do Seguro:

De acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto n.º 60.459 , de 13 de março de 1967, a cobrança dos prêmios dos seguros de que trata esta Resolução será feita obrigatoriamente através da rede bancária.

4 – Transferência:

A Apólice ou o Bilhete de Seguro serão endossados pela Sociedade Seguradora, quando ocorrer a transferência de proprietário ou do veículo segurado.

5 - Renovação:

Nas renovações do seguro de que trata esta Resolução, a vigência do novo seguro ocorrerá a partir do dia imediato ao do vencimento do seguro em vigor, sem solução de continuidade, desde que o novo prêmio seja pago antes desse vencimento ou até o término do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão.

5.1 – Nas renovações decorrentes do disposto na PARTE VI. item I, alínea b, a taxa será majorada, segundo as instruções da SUSEP, quando tiver havido o mínimo de 4 (quatro) sinistros na vigência do seguro anterior.

6 – Registro:

O registro do Bilhete de Seguro nos livros oficiais da Sociedade Seguradora deverá ser feito na ordem cronológica da data de arrecadação do Imposto de Operações Financeiras.

7 - Resseguros:

O Instituto de Resseguros do Brasil expedirá as normas relativas ao resseguro desta modalidade de seguro.

PARTE VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 – Os proprietários de veículos automotores de vias terrestres que, anteriormente à presente Resolução, já tenham contratado, facultativamente, o seguro de responsabilidade civil, e não desejam mantê-lo como garantia suplementar, terão direito de solicitar o cancelamento desse seguro, com devolução do prêmio “pro-rata-tempore”.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1967

FERNANDO MAIA DA SILVA
Secretário do CNSP

ANEXO N.º 1

CLICHÊ DA SEGURADORA		CÓDIGO		BILHETE DE SEGURO N.º 000000		
CORRETOR						
	NOME					
	Registro SUSEP	ENDEREÇO				
SEGURADO					CÓDIGO DE MUNICÍPIO	
						CÓDIGO DE ESTADO
	NOME		ENDEREÇO			
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	LOTAÇÃO OU TONELAGEM	NÚMERO DO MOTOR	CATEGORIA
	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES					
Limites máximos de responsabilidade.	NCr\$ 6.000,00 NO CASO DE MORTE		Até NCr\$ 6.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		Até NCr\$ 600,00 NO CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	
					Até NCr\$ 5.000,00 ACIMA DE NCr\$ 100,00	
	POR PESSOA VITIMADA				Por danos mat. Em cada sin.	
Características do seguro			0,50			O Seguro é válido por UM ANO, a contar do dia imediato ao seu pagamento na rede bancária.
	PRÊMIO	IMP. OPOR. FINAN.	CUSTO	TOTAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
DATA DA EMISSÃO POR EXTENSO					AUTENTICAÇÃO DO BANCO	
SEGURADO OU CORRETOR						
SEGURADOR						

NOTA – Este modelo será obrigatoriamente impresso em papel de cor verde musgo, e terá as dimensões de 21,0 X 14,8 centímetros.

ANEXO N.º 2

CLICHÊ DA SEGURADORA		CÓDIGO		CERTIFICADO DE SEGURO	
				APÓLICE N.º _____ ÍTEM _____	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES					
Certificamos que o veículo abaixo identificado está segurado nesta Cia., nos termos da cobertura obrigatória exigida por lei. (Decreto-Lei 73, de 21.11.66, Decreto n.º 61.867, de 07.12.67 e Resolução do CNSP, n.º 25/67).					
SEGURADO _____					
VEÍCULO	MARCA	TIPO	PLACA	CATEGORIA	
Prazo de vigência do seguro: UM ANO a partir de: _____					
Data do pagamento do prêmio no Banco _____					
Assinatura da Seguradora:					

NOTA – Este modelo será obrigatoriamente impresso em papel de cor verde musgo, e terá as dimensões de 21,0 X 14,8 centímetros.